

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL





EMENDA MODIFICATIVA Nº 0/1 /2019 (Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 426 DE 2019, que "Dispõe sobre a extinção da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, criada pela Lei 241, de 28 de fevereiro de 1992 e dá outras providências."

Dê-se ao do art. 2º, do Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 2º As competência e atribuições do Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS passam a ser exercidas pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

§1º Incube ao Poder Executivo regulamentar as competências descritas, por meio de Decreto, estabelecendo a sua estrutura administrativa e organizacional.

§2º Os cargos comissionados de nível tático, gerencial e operacional criados na estrutura organizacional para atender o estabelecido no art. 2º são privativos da Carreira de Transportes Urbanos.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 18/06/19 as 15/10

WWW 12638
Assinatura Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a proposição afim de que prevaleça a continuidade do capital intelectual nos serviços prestados.

É de conhecimento que a área meio da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB já está com seu quadro preenchido, tornando inconteste que os cargos a serem criados nessa nova estrutura serão eminentemente técnicos.

Jeff.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB

Assim, os cargos criados na nova estrutura destinados à operacionalização deverão ser preenchidos por profissionais técnicos e com conhecimento em transporte público.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala de Comissões em,

Deputada JAQUELÎNE SILVA

PTB-DF.